

LEI Nº620/2017 de 14 de novembro de 2017.

EMENTA: Altera a redação do caput do artigo 1º da Lei nº 594/2016, de 30 de setembro de 2016, que Regulamenta o reconhecimento de utilidade pública de instituições no Município de Simões-PI, bem como, os incisos VII e IX do art. 5º e suprime o inciso II, do artigo 5º, da mesma Lei e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE SIMÕES, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o plenário Decretou, a Mesa Diretora Promulga e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 594/2016, de 30 de setembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - A concessão da declaração de Utilidade Pública poderá ser obtida por instituições filantrópicas de educação, de pesquisa científica ou de cultura, inclusive artísticas, bem como associações de ação social, recreativas ou esportivas, que prestem efetivamente serviços gratuitos à população dentro das suas finalidades e que funcione no mínimo a 2(dois) anos, com estatuto registrado no competente cartório de registro.

Art. 3º - Fica suprimido o inciso II, do artigo 5º, Lei em tela, que exige atestado passado por juiz ou outra autoridade estadual com exercício no Município, atestando o funcionamento da instituição por pelo menos 3(três) anos imediatamente anteriores...

Art. 4º - No Inciso VII, do art. 5º, onde lê-se ***Relação de pessoas comprovadamente carentes que foram atendidas pela entidade no ano anterior ao pedido do título, devendo ser comprovado o tipo de atendimento gratuito que foi oferecido***, passa a ler: ***Relação de pessoas comprovadamente carentes que foram atendidas pela entidade no ano anterior ao pedido do título, devendo ser comprovado o tipo de atendimento gratuito que foi oferecido, ou relatório comprobatório das ações realizadas e seus respectivos locais;***

Art. 5º - No Inciso IX, do art. 5º, onde lê-se ***Projeto de atividades da entidade para o ano em curso do pedido, detalhando o trabalho que será desenvolvido***, passa a ler: ***Projeto de atividades da entidade para o ano em curso do pedido, detalhando o trabalho que será desenvolvido ou relatório das ações propostas para o ano em curso***

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revoga-se as disposições em contrário, mais especificamente o inciso II, do Art. 5º, da Lei em epígrafe.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simões – PI em 14 de Novembro de 2017.

PUBLIQUE – SE, REGISTRE – SE, CUMPRE – SE



José Wilson de Carvalho
Prefeito Municipal
José Wilson de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF: 361.899.953-49

Certifico que presente Lei foi sancionada, enumerada, publicada e encadernada aos Quatorze dias do Mês de Novembro do ano de Dois Mil e Dezessete.



Edilberto Abdias de Carvalho
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Edilberto Abdias de Carvalho
Sec. Mun. de Adm. e Planejamento
Aut. Port. Nº 001/2017
CPF: 307.049.443-91